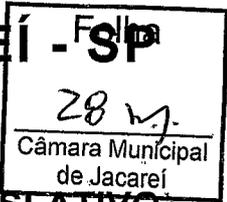




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO A PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente de Fiscalização da Aplicação de Verbas no combate à COVID-19, nos termos em que específica.

APROVADO

ABNER RODRIGUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, de Frente destinada a fiscalização da aplicação de verbas no combate à COVID-19.

Art. 2º A Frente a que se refere o artigo 1º deste Decreto será composta por:

I – membros titulares da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social;

II – membros titulares da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

III – até 03 (três) Vereadores, com igual número em suplência, por ordem de inscrição através do endereço eletrônico institucional;

IV – até 03 (três) membros titulares da sociedade civil, com igual número em suplência, por ordem de inscrição através do endereço eletrônico institucional;

§ 1º. Na hipótese de impedimento de quaisquer dos membros titulares, automaticamente será convocado o membro suplente para exercício das funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

29 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

§ 2º. A Frente será dirigida por 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1 (um) Relator, escolhidos dentre os Vereadores participantes, através de votação.

Art. 3º. A Frente tem como objetivo fiscalizar a aplicação de verbas no combate à COVID-19, podendo:

I - estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião, quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito;

II - apresentar proposições nos casos reservados a sua competência e comunicação oficial de seus atos de trabalho junto aos órgãos competentes ao seu labor;

III - fiscalizar os atos do Poder Executivo, Administração Pública Indireta e seus contratados, sobre trabalhos pertinentes as suas respectivas atribuições, nos limites definidos pelo artigo 1º deste Decreto Legislativo;

IV - utilizar a dotação orçamentária legislativa para contratação de serviço técnico especializado, na forma da lei, exclusivamente quando este auxílio se justificar como indispensável ao exercício de fiscalização do colegiado, sobre os assuntos da sua respectiva competência de atuação;

V – realizar, preferencialmente por meio virtual, audiências públicas para tratar dos temas de sua competência, devendo cientificar os órgãos administrativos da Câmara para que seja dada a mais ampla publicidade, com a antecedência mínima de cinco dias, evento o qual deverá ter a mesma relevância, das sessões legislativas, na cobertura e divulgação por parte da TV Câmara, ressalvadas as regulamentações específicas pertinentes à Comissão de Finanças e Orçamento;

VI – encaminhar aos órgãos competentes de fiscalização externa, as conclusões que eventualmente permitam a responsabilização penal, civil ou administrativa;

Art. 4º A Frente deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2020, ainda que a pandemia esteja em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

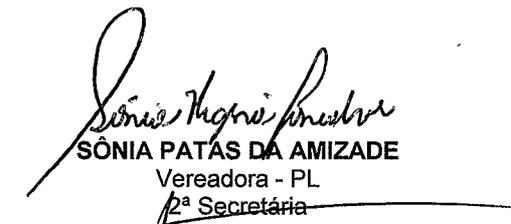
Polina
30 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

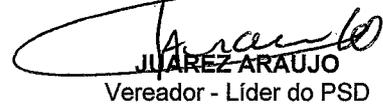
Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

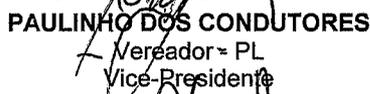

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
1º Secretário


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PSDB
Presidente

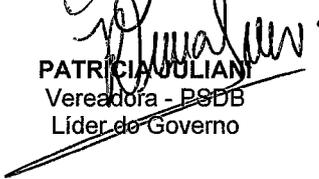

SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora - PL
2ª Secretária

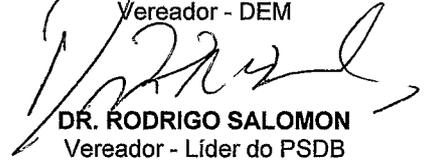

DRA. MÁRCIA SANTOS
Vereadora - PL


JUAREZ ARAUJO
Vereador - Líder do PSD


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL
Vice-Presidente


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM


PATRICIA JULIANI
Vereadora - PSDB
Líder do Governo


DR. RODRIGO SALOMON
Vereador - Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

31 n.º

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

O projeto original, da forma em que apresentado, possui imprecisões que merecem ser adequadas.

Dentre elas, chamamos a atenção para a dimensão do grupo que se pretende criar, bem como das diversas medidas sugeridas, as quais vão contra as recomendações dos órgãos de saúde para o afastamento físico, além de comprometer a eficiência e celeridade na atuação que se espera.

O número de participantes pretendido extrapola em muito a real necessidade da demanda. Ademais, medidas como debates, simpósios e seminários têm sido suspensas em todo o mundo para preservar a saúde das pessoas.

Sobre o assunto vale dizer que as Comissões Permanentes de Saúde e Finanças já possuem prévia competência para fiscalizar toda a atuação do Poder Executivo Municipal e, por sua *expertise*, devem ser privilegiadas e acionadas neste momento delicado.

A pandemia já se instalou há mais de três meses, já tendo o Executivo local realizado diversas ações para o enfrentamento do vírus. Assim, contar com a *expertise* das Comissões Permanentes, em plena conexão com a população diretamente interessada, permitirá maior agilidade e celeridade nos trabalhos.

Nesse ponto, chamo a atenção para o site <http://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/covid-19/painel> da prefeitura, que já reúne de forma concentrada, informações a respeito dos gastos no tema em pauta.

Igualmente, considerando o contexto fático em que criada tal norma, temos que conciliar dois importantes aspectos, a primeira referente ao prazo para conclusão dos trabalhos, visto que neste ano se encerra uma legislatura, havendo novos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Forma
32 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

mandatários no ano de 2021, motivo pelo qual é necessário se fixar uma data para conclusão dos trabalhos, ainda que não exaustivamente.

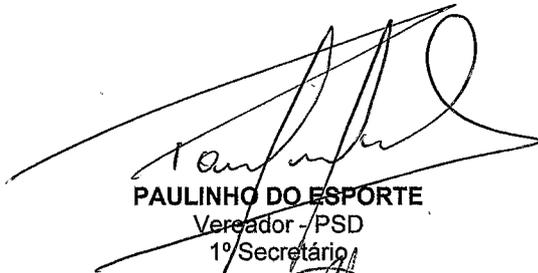
Por último, destacamos que o projeto original, da forma em que apresentado, acaba por gerar dúvida quanto a possível invasão de competência atribuída as Comissões Permanentes e também a Comissão Parlamentar de Inquérito. O que se busca sanar com este substitutivo.

[http://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/covid-](http://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/covid-19/painel)

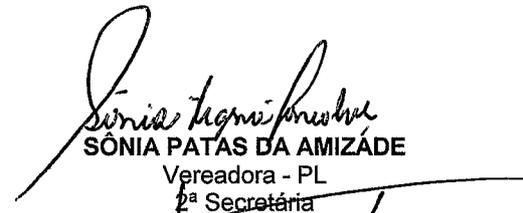
19/painel

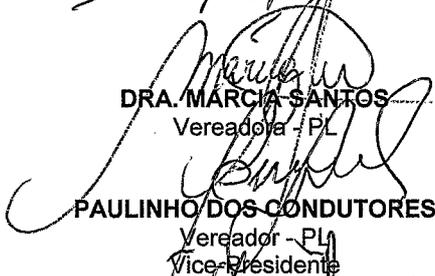
Assim, esclarecidos tais pontos, pedimos a aprovação dos nobres pares e agradecemos antecipadamente.

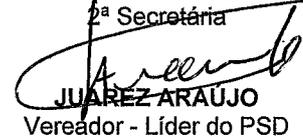
Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

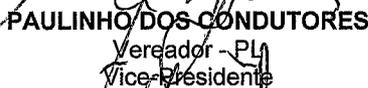

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
1º Secretário


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PSDB
Presidente

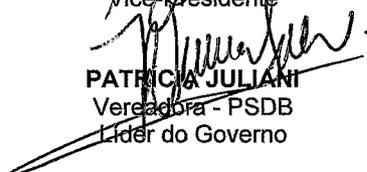

SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora - PL
2ª Secretária

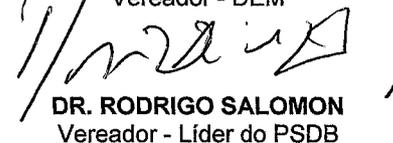

DRA. MÂRCIA SANTOS
Vereadora - PL


JUAREZ ARAÚJO
Vereador - Líder do PSD


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL
Vice-Presidente


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM


PATRICIA JULIANI
Vereadora - PSDB
Líder do Governo


DR. RODRIGO SALOMON
Vereador - Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020

Ementa: *Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo que cria a Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à Covid-19, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 125/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora *Lucimar Ponciano*, o qual visa instituir a Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à Covid-19, nos termos em que especifica.

Por sua vez, o substitutivo apresentado, de autoria coletiva, busca simplificar e sintetizar a composição e modo de atuação do colegiado respectivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela observa as regras formais do processo legislativo, em especial a de iniciativa, bem como acerca da matéria legislada pelo ente federado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
34 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

No mérito a proposta não encontra óbices no ordenamento jurídico e reúne condições de prosseguimento, nos termos Regimentais.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da propositura em análise, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, referido substitutivo reúne condições de prosseguir, mas, antes, porém, deverá ser apreciado pelas comissões permanentes já indicadas no parecer inaugural.

Superada tal etapa, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer, *sub cênsura*.

Jacareí, 03 de junho de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

35 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PDL N° 6/2020 – SUBSTITUTIVO</u>	<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	<u>SUBSTITUTIVO</u> ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA E OUTROS	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: Após análise c/o outros membros
ninguém novas adequações.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

36 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PDL N° 6/2020 – SUBSTITUTIVO</u>	<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	<u>SUBSTITUTIVO</u> ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA E OUTROS	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PATRÍCIA JULIANI (Presidente)	<i>Plenário</i>	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	<i>Plenário</i>	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	<i>Plenário</i>	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

37 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	<u>PDL N° 6/2020 – SUBSTITUTIVO</u>	<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	<u>SUBSTITUTIVO</u> ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA E OUTROS	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DR. RODRIGO SALOMON (Presidente)	Plenário	
DRA. MÁRCIA SANTOS (Relatora)	Plenário	
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	Imvovovel	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020

Assunto: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente de Fiscalização da Aplicação de Verbas no combate à COVID-19, nos termos em que específica.

Autoria: Vereadores Abner de Madureira, Paulinho do Esporte, Sônia Patas da Amizade, Dra. Márcia Santos, Juarez Araújo, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Patrícia Juliani e Dr. Rodrigo Salomon.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
2. PATRÍCIA JULIANI	X			
3. PAULINHO DO ESPORTE	X			
4. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ARILDO BATISTA				X
9. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL	X			
10. JUARez ARAÚJO	X			
11. LUCIMAR PONCIANO		X		
12. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
03/06/2020	Favoráveis = <u>10</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>02</u>	APROVADO


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha MOA
39 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020

Assunto: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.

Autoria: Vereadores Lucimar Ponciano, Arildo Batista, Fernando da Ótica Original, Luís Flávio (Flavinho), Dra. Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua e Patrícia Juliani.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DRA. MÁRCIA SANTOS				
2. PATRÍCIA JULIANI				
3. PAULINHO DO ESPORTE				
4. PAULINHO DOS CONDUTORES				
5. DR. RODRIGO SALOMON				
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
8. ARILDO BATISTA				
9. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL				
10. JUAREZ ARAÚJO				
11. LUCIMAR PONCIANO				
12. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)				

PREJUDICADO

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
03/06/2020	Favoráveis = ____ Contrários = ____ Abstenções = ____ Ausências = ____	PREJUDICADO

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE